

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.520, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Opet Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Opet (Uniopet) por transformação das Faculdades Opet, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201505527		
PARECER CNE/CES Nº: 397/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Opet (Uniopet) por transformação das Faculdades Opet, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201505527. As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

I – INFORMAÇÕES SOBRE AS FACULDADES OPET

Em 09 de Outubro de 2015, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201501942, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação das Faculdades OPET mantidas pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., (844), inscrita no CNPJ 75.118.406/0001-72, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR.

As Faculdades OPET foram credenciadas pela Portaria MEC nº 50, de 14/01/1999, publicada no DOU de 18/01/1999 e recredenciadas por meio da Portaria MEC nº 550, de 17/04/2017, publicada no D.O.U. de 18/04/2017, com Conceito Institucional 4,0. As Faculdades OPET estão localizadas no município de Curitiba no estado do Paraná. A Instituição foi credenciada a funcionar na Rua Nilo Peçanha nº: 1.635, Curitiba/PR, endereço visitado pela Comissão de Avaliação.

Segundo o relatório dos Especialistas do INEP, a Instituição oferta 27 (vinte e sete) cursos de graduação, sendo 7 (sete) na modalidade EAD, além de 14 cursos de pós-graduação lato sensu, sendo 8 (oito) presenciais e 6 (seis) na modalidade à distância. A Instituição foi credenciada para ofertar cursos em EAD, conforme Portaria nº 418 de 30 de abril de 2009 - DOU de 04/05/2009. Foram publicadas Portarias complementares correspondentes a aditamentos de novos Polos, totalizando 19 (dezenove) Polos de apoio presencial.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 31/08/2017, a instituição possui IGC igual a 3 (2015), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades OPET com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Administração EAD	Port. 396 de 28/05/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Análise e Desenv. de Sistemas	Port.1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Ciências Contábeis	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Ciências Contábeis EAD	Port. 397 de 28/05/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Comércio Exterior	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Com. Social – Jornalismo	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Pub. e Propaganda	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Design Gráfico	Port. 295 de 09/07/2013	Aut.	CPC - - CC -
Direito	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Engenharia Civil	Port. 341 de 29/05/2014	Aut.	CPC - - CC 3
Engenharia de Produção	Port. 938 de 24/08/2017	Rec.	CPC -- CC 4
Engenharia Mecânica	Port. 341 de 29/05/2014	Aut.	CPC -- CC 3
Estética e cosmética	Port. 217 de 31/10/2012	Rec.	CPC - - CC 3
Eventos	Port. 305 de 27/12/2012	Rec.	CPC 2 - CC 3
Gastronomia	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Gestão Comercial EAD	Port. 274 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Gestão da Produção Industrial	Port.1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Gestão da Tecn. da Inform.	Port. 316 de 15/07/2016	Renov. Rec.	CPC - - CC 4
Gestão de Rec. Hum. EAD	Port. 729 de 14/07/2017	Rec.Renov.	CPC - - CC 4
Gestão de Rec. Hum.	Port. 270 de 03/04/2017	Rec.	CPC 3 – CC 4
Gestão Financeira	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC -
Gestão Pública EAD	Port. 284 de 16/05/2014	Aut.	CPC -- CC 3
Gestão Pública Em Extinção	Port.2.874 de24/08/2005	Rec.	CPC 3 – CC 4
Logística EAD	Port. 593 de 09/06/2017	Aut.	CPC -- CC –
Logística	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Marketing EAD	Port. 594 de 09/06/2017	Aut.	CPC -- CC –
Marketing	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Mecatrônica Industrial	Port. 296 de 09/07/2013	Aut.	CPC - - CC 4
Pedagogia EAD	Port. 535 de 22/09/2016	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Pedagogia	Port. 603 de 17/03/2011	Rec.	CPC SC – CC 4
Processos Gerenciais	Port. 458 de 11/06/2015	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 4
Produção de Multimídia	Port. 580 de 12/11/2013	Renov. Rec.	CPC - - CC 3
Sistemas p/ Internet	Port. 198 de 13/05/2013	Renov. Rec.	CPC - - CC 3
Telemática Em Extinção	Port. 436 de 22/09/2008	Aut.	CPC - - CC -
Turismo Em Extinção	Port.2.015 de 06/07/2004	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse das Faculdades OPET:

(Consulta realizada em 04/09/2017).

201605506 – Reconhecimento – Gestão Pública EAD – fase PORTARIA;

201511089 – Aditamento – Mudança de End. – Administração - fase – DESPACHO SANEADOR;

201509950 – Renov. Rec. – Estética e Cosmética – fase – INEP/AVALIAÇÃO;

201506763 – Autorização – Gestão Financeira EAD – fase – PORTARIA;

200901795– Renov. Rec. – Turismo – fase – PARECER FINAL;

CNDs: Consulta realizada em 04/09/2017

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 05 de fevereiro de 2018;

- Certificado de Regularidade do FGTS - A empresa identificada está REGULAR perante o FGTS: Validade 29/08/2017 a 27/09/2017.

- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de Negativa, válida até 25 de fevereiro de 2018.

A mantenedora não possui outras mantidas.

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento das Faculdades OPET por transformação em Centro Universitário, foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

II - ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela, após atendimento à diligência, consta resultado “parcialmente satisfatório”. Segundo a Comissão de Avaliação foram sanadas todas as recomendações solicitadas na fase de análise do Despacho Saneador.

AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 16/05 a 20/05/2017, resultando no Relatório de nº 131351, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,1</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,0</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

[...]

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

[...]

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todos os eixos avaliados, sendo que todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de “3”, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento das Faculdades OPET.

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições muito adequadas para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2015 igual a 3.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Dos cinco Eixos avaliados, todos receberam conceito quatro, gerando conceito global que expressa um quadro além do referencial mínimo de qualidade. Conceito Final 4.

Todos os Requisitos Legais foram atendidos.

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterado pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 23% (vinte e três por cento) de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 63%(sessenta e três por cento) de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: as Faculdades OPET ofertam 28 (vinte e oito) cursos e 22 (vinte e dois) estão reconhecidos.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional, Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação informou que: (...) “constatou que a IES apresenta ações de extensão previstas no PDI e executadas de forma excelente, pelo Instituto Opet, conforme descrição de alguns projetos, a saber: Momento Cidadania, Feira Empreender. Palestras mulheres encarceradas, realidades resgatadas, Seminário itinerante filantropia, Doação de cobertores, Brecho do Bem, entre outros. As atividades realizadas foram constatadas por meio de fotos e depoimentos de alunos e professores. Foi observado que esta prática é uma política institucionalizada pela IES. Destaca-se também nesse item a Cidade Mirim, como forma de atividades que integram a IES com a sociedade por meio de ações que contribuem para a formação cidadã da comunidade. ”

VII – programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou que: (...) “constatou que a IES oferece atividades de iniciação científica. Na consulta aos docentes, vários se manifestaram que orientam IC. Quanto às atividades de pesquisa, no PDI, item 2.8, consta que "as diretrizes pedagógicas da UNIOPET têm, nos seus princípios a sua fonte permanente de inspiração e atualização e no processo de produção de conhecimento por meio das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, a garantia da qualidade do seu projeto educacional". Dessa maneira, a Comissão entendeu que é suficiente, pois está previsto o desenvolvimento de pesquisa e não somente de Iniciação Científica, uma vez que essas atividades são indissociáveis. As atividades artísticas e culturais, descritas no PDI, estão vinculadas às atividades complementares dos cursos e foram observadas na reunião com os alunos. Diante do exposto entende-se que a IES atende, de modo suficiente, esse indicador. ”

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “A gestão do corpo docente é muito boa em relação ao plano de carreira que está protocolado junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, sob registro número NUDPRO/DRT-PR 46212.011453/2015-61, desde 30 de julho de 2015. Após análise documental e reunião com o corpo docente constatou-se que ele está implantado, conforme descrição da IES. Diante dessa constatação, entende-se que o Plano de Carreira Docente é MUITO BOM, uma vez que contém os critérios de seleção e promoção bem definidos e, há conhecimento do corpo docente. Foi relatado em reunião, que os professores são contratados mediante processo seletivo, existe, efetivamente, progressão de carreira horizontal e vertical e todos os docentes, são registrados no regime CLT.

Sobre o Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos a Comissão informou que: “A gestão do corpo técnico-administrativo é muito boa em relação ao plano de carreira que está protocolado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná - Gerência Regional, Setor de Relações do Trabalho, sob número NUDPRO/DRT-PR 46212.011454/2015-14, desde 30 de julho de 2015 e está devidamente implantado, conforme pode ser verificado na reunião com o corpo técnico. Diante dessa constatação, entende-se que o Plano de Carreira do corpo técnico administrativo é EXCELENTE, uma vez que contém os critérios de seleção e promoção bem definidos e há conhecimento dos funcionários. Foi relatado em reunião que os funcionários são contratados mediante processo seletivo, existe efetivamente progressão de carreira horizontal e vertical e todos são registrados no regime CLT. Destaca-se a oportunidade dada pela IES aos seus funcionários de progredirem nos cargos que ocupam na mesma área e em outras áreas quando da existência de oportunidades. Esse fato foi muito comentado e elogiado pelos funcionários. Outro destaque foram os elogios feitos pelos funcionários ao Prof. José Antonio Karam, responsável pela IES, pela forma humana que trata e dá oportunidades aos seus funcionários. ”

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que: “Conforme o observado "in loco", a IES possui biblioteca em 4 locais, com acervos bem instalados, espaço físico muito bom, considerando dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento. Possui salas de estudo individual e em grupo, e equipamentos de informática para consulta ao acervo, inclusive para deficientes visuais. Há também espaço para os técnicos e bibliotecárias. Diante do exposto, entende-se que a infraestrutura é muito boa. ”

Os serviços e a informatização da biblioteca foram avaliados como muito bons, atendendo muito bem o atendimento educacional especializado. Sobre o plano de atualização do acervo também foi informado que se encontra muito bem elaborado e com a existência de recursos necessários para a sua execução.

X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 05/09/2017, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.

XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há

registro de que as Faculdades OPET tenham sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 1999, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3, no ano de 2015. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 28 (vinte e oito) cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 22 (vinte e dois) cursos reconhecidos.

Pode-se concluir que as Faculdades OPET não somente vêm evoluindo na criação de novos cursos, mas também têm conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterado pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário OPET – UNIOPET por transformação das Faculdades OPET, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bom Retiro, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico – LTDA., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2. Comentários do Relator

Conforme informações disponibilizadas no cadastro do sistema e-MEC, consultadas em 31/8/2017, a instituição obteve, em 2015, Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três). O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde foi nomeada a comissão de avaliação *in loco*, que realizou a visita no período de 16 a 20/5/2017, resultando no Relatório nº 131.351, com Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 20 de janeiro de 2010, alterado pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, foram observadas as condições para o credenciamento desta instituição como centro universitário.

Diante do exposto, acompanho a recomendação da SERES, submetendo o seguinte voto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Opet (UnioPET), por transformação das Faculdades Opet, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, no bairro Bom Retiro, município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Opet Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. , com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente